



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 93 - GOIÂNIA-GO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2013

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 050/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1134/2013,

R E S O L V E:

Designar o servidor JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, Chefe do Núcleo de Relações Institucionais, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal (providência de documentação acerca da doação de terreno para construção da Vara do Trabalho Quirinópolis), nos dias 29 e 30 de abril de 2013, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de abril de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 051/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1154/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria de Controle Interno, para assessorar a Desembargadora-Presidente, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, no "Seminário: Regras de concurso para magistratura", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 6 e 7 de maio de 2013, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO para conduzir o veículo oficial para esta Presidente e o servidor supramencionado, nos dias 6 e 7 de maio de 2013, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 053/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1006/2013,

RESOLVE:

Retificar os artigos 1º e 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 043/2013, de 17 de abril de 2013, onde se lê: "...autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária." leia-se: "...autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, no período de 2 a 3 de maio de 2013, bem como o pagamento da respectiva diária."

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 055/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1168/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA, Diretor-Geral, e a servidora CÂSSIA MARIA SEBBA KAFURI, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão, para participarem da primeira Oficina de Metas Nacionais 2013 da Justiça do Trabalho, no dia 15 de maio de 2013, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Artigo 2º - Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO para conduzir o veículo oficial para esta Presidente e os servidores designados no artigo 1º, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 056/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2562/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidor RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA, Diretor-Geral deste Regional, para participar da solenidade de inauguração oficial da Vara do Trabalho de Quirinópolis, no dia 8 de maio, com o retorno para o dia 9 de maio de 2013, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO para conduzir o veículo oficial para esta Presidente e o servidor designado no artigo 1º, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 057/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2562/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Chefe do Núcleo de Cerimonial, e SILVANA GUEDES DE PAIVA BORDIGNON para realização do cerimonial referente à inauguração oficial da Vara do Trabalho de Quirinópolis, nos dias 7 e 8 de maio de 2013, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar o servidor ANTÔNIO CÉSAR DOS PRAZERES E SILVA para conduzir o veículo oficial para as servidoras designadas no artigo 1º, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de maio de 2013.  
ORIGINAL ASSINADO  
Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 025/2013  
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,  
R E S O L V E:  
Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse, no período de 21 a 22 de maio de 2013, em virtude de licença-médica do juiz titular daquela unidade.  
Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Goiânia - Posse - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias. Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 21 maio de 2013.  
Assinado Eletronicamente  
Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 026/2013  
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,  
R E S O L V E:  
Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para atuar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 22 de maio de 2013, em virtude de participação da juíza titular em sessão de julgamento no Tribunal.  
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 21 maio de 2013.  
Assinado Eletronicamente  
Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 151/2013

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3210/2013-SISDOC,

R E S O L V E:

Designar o servidor AURO HENRIQUE SANDES ROCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal desta Corte, para realizar a manutenção corretiva da Rede Lógica com a troca de 01 Switch e acréscimo de um Acelerador de Rede Wan (Expand) na VT/Goiatuba, autorizando o seu deslocamento, no período de 22 a 23 de maio de 2013, bem como o pagamento de diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de maio de 2013.

SUZANA LAGE DE FERREIRA

Diretora-Geral

e Ordenadora de Despesas Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 152/2013

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2601/2013-SISDOC,

R E S O L V E:

Designar o servidor ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para participar do "XIII Congresso Brasileiro de Direito do Estado", que será promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO/IBDE, na cidade de Salvador-BA, autorizando seu respectivo deslocamento àquela localidade, no período de 22 a 25 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de maio de 2013.

SUZANA LAGE FERREIRA

Diretora-Geral Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 153/2013

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do MEMORANDO TRT 18ª SGPE/DAP/SSP Nº 305/2013,

R E S O L V E:

Designar a servidora SINARA DE OLIVEIRA MORAIS PEIXOTO, Analista Judiciária, Área Judiciária, do quadro de pessoal desta Corte, para coordenar a aplicação das provas de Seleção Pública para Estagiário, na Vara do Trabalho de Porangatu, autorizando o seu deslocamento àquela localidade, no período de 27 a 28 de maio de 2013, bem como o pagamento de diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

SUZANA LAGE DE FERREIRA

Diretora-Geral Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 618/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Memorando 2ª VT/RV nº 028/2013,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor GUSTAVO LEÃO MENDONÇA FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora VALDETE DO CARMO CRUVINEL, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 15 a 29 de maio de 2013, em virtude de férias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

RICARDO LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 620/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 241/2013,

RESOLVE:

Considerar lotado o servidor HÉRLEI DE CARVALHO SILVA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, removido para esta Corte, na Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir de 20 de maio de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

RICARDO LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 622/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, e Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 252, de 14 de maio de 2013, que autoriza a redistribuição para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 06 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, o cargo vago da Carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante reciprocidade com o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ocupado por ERICKSON DINIZ DE OLIVEIRA, RESOLVE:

Considerar lotado o servidor ERICKSON DINIZ DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, a partir de 15 de maio de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

RICARDO LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 624/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Ofício TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 91/2013,

RESOLVE:

Considerar dispensada a servidora BIANCA SIMONELLE FERNANDES, à disposição desta Corte, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 04 de maio de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

RICARDO LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 627/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe Nº 567, de 07 de maio de 2013, no tocante à Unidade de lotação do servidor, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

"Considerar removido o servidor WESLEY FARIA CALISTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria de Serviços Gerais para a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de maio de 2013".

LEIA-SE:

"Considerar removido o servidor WESLEY FARIA CALISTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria de Serviços Gerais para a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de maio de 2013".

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do TRT 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de maio de 2013

RICARDO LUCENA

DIRETOR-GERAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50-A/2013

Altera o art. 12 e o inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como restaura a vigência dos incisos XIII, XIV e XXVI do art. 17, acrescenta o inciso XXXIII ao art. 17 e revoga os incisos V, VI, VII, VIII e IX, do mesmo diploma normativo.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000315/2013 - MA nº 013/2013, RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados o art. 12 e o inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12. Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente será substituído pelo Desembargador do Trabalho mais antigo presente na sede."

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos simultâneos eventuais, o Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos, respectivamente, pelos Desembargadores do Trabalho mais antigos presentes na sede."



.....  
.....

"Art.17.....  
.....

XII - conceder férias e licenças aos juizes de primeiro grau e aos servidores."

Art. 2º É restaurada a vigência dos incisos XIII, XIV e XXVI do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"Art.17.....  
.....

XIII - organizar a lista de antiguidade dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho e dos Juizes Substitutos, no primeiro mês de cada ano;

XIV - organizar a escala de férias dos juizes de primeiro grau;  
.....

XXVI - designar:

a) dentre os Juizes Substitutos, aquele que deva atuar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimento de juiz em exercício na Vara do Trabalho ou que deva atuar como juiz auxiliar em uma ou mais Varas do Trabalho; o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimento de juiz em exercício na Vara do Trabalho; e

b) dentre os Juizes Titulares, aqueles que atuarão, excepcionalmente, por necessidade de serviço ou interesse da administração, em outra unidade judiciária."  
.....

Art. 3º Fica acrescentado o inciso XXXIII ao art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"Art.17.  
.....

XXXIII - instaurar o processo de promoção e de remoção de juizes do trabalho."

Art. 4º Ficam revogados os incisos V a IX do art. 21 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de abril de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**

Processo Administrativo nº 001584/2012

INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : Recurso Administrativo interposto contra decisão que manteve o indeferimento do pedido de contagem do tempo de serviço Público federal para todos os efeitos, inclusive o de progressão funcional

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, presidido pela Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, os Exmºs Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Exmº Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira. Ausentes, em gozo de férias, os Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Mário Sérgio Bottazzo. Goiânia, 16 de maio de 2013(data do julgamento).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás contra decisão proferida pela Ex.ma Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidenta desta Eg. Corte, que indeferiu o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 25/26.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso administrativo.

MÉRITO

CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO, objetivando a contagem do tempo de serviço público federal para fins de progressão funcional de seus filiados, com fulcro no artigo 100 da Lei 8.112/90.

O pedido foi indeferido sob o fundamento de que a questão "trata-se de antinomia aparente, situação essa que se soluciona pelo Princípio da Especialidade: lei especial sobrepondo-se à lei geral. Assim sendo, as determinações da Lei 11.416, de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário, prevalecem à Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União." (fl. 25)

O interessado interpôs recurso administrativo, com pedido de reconsideração alegando que por "força do disposto no artigo 100 da Lei 8.112, que determina a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço público federal, o servidor ocupante de cargo público na esfera federal, e mediante, concurso, é nomeado e empossado em outro cargo

público federal inacumulável, deve ter seu tempo de serviço no cargo anterior computado inclusive para fins de progressão funcional." (sic - fl. 31, grifo do original)

Entende que "não há quebra no vínculo jurídico estabelecido entre o servidor e a administração, quando há vacância do cargo ocupado pelo primeiro em decorrência da posse em cargo inacumulável, sem solução de continuidade," e que "se não houve quebra de vínculo, o tempo de serviço no cargo anterior não pode ser desconsiderado, fazendo-se com que o servidor ingresse em novo cargo como se não houvesse vínculo anterior entre ele a administração". (sic - fl. 31)

Sustenta que não "há que se cogitar na aplicação literal e assistemática do artigo 7º da Lei 11.416, de 2006, pois tratou apenas do ingresso nos cargos de forma geral, sem se ater à situação do servidor que já era ocupante de outro cargo público federal. Sobre a situação dos substituídos, deve incidir o artigo 100 da Lei 8.112, pois assegura a contagem do tempo de serviço, para todos os fins. Sequer existe antinomia entre os dispositivos citados, pois a Lei 11.416 não trata sobre a contagem do tempo de serviço público federal e seus efeitos." (sic - fl. 32)

Requer a reforma da decisão para que também no caso dos servidores substituídos seja contado o tempo de serviço público federal exercido antes do novo ingresso, para todos os efeitos, "inclusive o de progressão funcional no cargo atual, com a promoção dos ajustes necessários no enquadramento dos servidores." (sic - fl. 34)

A Exm<sup>a</sup>. Desembargadora Presidente indeferiu o pedido de reconsideração, nos termos da r. decisão de fl. 38.

Pois bem.

A meu ver, as alegações do recorrente não tem o condão de modificar a decisão recorrida.

Verifico, de plano, do cotejo das fls. 05/08 com as fls. 31/33, que as razões do recurso repetem textualmente os mesmos argumentos expostos no requerimento inicial. Desse modo, não vejo motivação jurídica para afastar o entendimento exarado na decisão de fls. 25/26, a qual entendo deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, in verbis:

"(...) A entidade classista entende que a aplicação do artigo 7º da Lei 11.416, de 2006, não deveria ser literal e assistemática. Sustenta, ainda, não haver antinomia entre esse artigo e o art. 100, da Lei 8.112/90, com a justificativa de que a Lei nº 11.416/06 não trata da contagem do tempo de serviço.

Impende mencionar que esta lei fora criada com fulcro no artigo 10, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Cíveis da União, que delega às leis específicas de cada carreira, a regulamentação da progressão funcional.

Instada a manifestar, a Secretaria de Gestão de Pessoas, de forma fundamentada, afirmou que a situação em tela trata de antinomia aparente, situação essa que se soluciona pelo Princípio da Especialidade: lei especial sobrepondo à lei geral. Assim sendo, as determinações da Lei 11.416, de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário, prevalecem à Lei 8.112 de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Não bastassem as consagradas regras de manutenção da coerência do ordenamento jurídico, a SGPe destacou ainda, com a devida fundamentação, que o ingresso no cargo deve ocorrer no primeiro patamar da carreira, e

que os requisitos para a progressão funcional não são apenas temporais, mas ainda há a necessidade de avaliações anuais de desempenho, com apuração do trabalho naquele período avaliado. Por óbvio, avaliações anteriormente efetuadas não aproveitariam à nova carreira.

Quanto ao Acórdão 2653/2007-Plenário do TCU, citado pelo Sindicato, a referida Secretaria reconheceu sua inaplicabilidade ao presente caso, haja vista que esse precedente trata de uma situação específica, de um caso excepcional, qual seja: o servidor exercera o cargo de Analista de Finanças e Controle naquela Corte de Contas, ingressando, posteriormente, na carreira de Procurador da Fazenda Nacional e, após conclusão do estágio probatório nesse cargo, regressou ao primeiro. (...) Indefiro o pedido pleiteado nestes autos. (...)"

Com efeito, a Lei 8.112/90 instituiu um regime jurídico único para todos os servidores civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, dispondo sobre a relação existente entre Estado e servidor de forma genérica e abrangente. Todavia, no que diz respeito a determinados institutos, a própria Lei 8.112/90 restringe seu alcance, ressaltando a aplicação de normas específicas a tais situações, como, por exemplo, a de progressão funcional. (STJ Resp nº 386.337-RS 2001/0142860-2, Rel. Min. Vicente Leal; DJ 04/07/2003, p. 347.)

A regulamentação que versa sobre o desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário Federal é disciplinada pela Lei 11.416/2006.

E no parágrafo 1º, do artigo 9º da referida lei, consta, expressamente, que a progressão funcional do servidor se dará observando, cumulativamente, com o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, o resultado de avaliação formal de desempenho, in verbis:

"Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho."

Como se vê, o fator temporal não é o único requisito para efeitos de progressão funcional dos servidores do Poder Judiciário da União, mas, também, a avaliação funcional deste servidor, a qual possui a finalidade de estimulá-lo para que se torne mais eficiente no serviço público, exigindo que o servidor conte com determinado tempo de serviço no cargo, porém, sem computar o tempo de serviço do cargo anterior que ele ocupava no serviço público federal, frise-se, para efeitos de progressão funcional.

Nesse sentido, é o seguinte precedente do c. STJ:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. A movimentação na carreira pela progressão funcional objetiva estimular o servidor a ser tornar mais eficiente no serviço público, eficiência aferível mediante avaliação funcional, necessitando, por isso, que o servidor conte com determinado tempo de serviço no cargo, sendo inadmissível, para esse fim, contar o tempo de serviço em cargo anterior. Recurso ordinário desprovido." (RMS 22.866/MT, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 29.06.2007)

Perfilho o entendimento de que o disposto no art. 100 da Lei n.º 8.112/90, segundo o qual o tempo de serviço público federal é contado para todos os efeitos, inclusive aquele prestado às Forças Armadas, não deve ser interpretado isoladamente. Tanto é assim, que a própria lei, em seus arts. 102 e 103, estabelece que o tempo de serviço para determinados afastamentos e licenças não são contados para certas vantagens.

Ainda que assim não fosse, ao contrário do alegado pelo recorrente (fl. 31), nas hipóteses de nova investidura do servidor no serviço público federal, por concurso público, entendo que há, sim, rompimento funcional, frise-se, para efeitos de progressão funcional, seja pelo pedido de vacância, previsto no art. 33, inciso VIII, seja pela exoneração a pedido estabelecida no art. 34, caput, da Lei 8.112/90.

Em ambas as situações, ocorrerá o rompimento definitivo do vínculo do servidor com o cargo que anteriormente ocupava, repita-se, para efeitos de contagem do tempo de serviço anteriormente prestado, para fins de progressão funcional na carreira, sendo preservados apenas os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor e aqueles expressamente previstos em lei.

Apenas há de se ressaltar que no pedido de vacância o vínculo com o antigo cargo tem prazo determinado: os três anos do estágio probatório no cargo de destino, que possibilita ao servidor o retorno cargo antigo, se houver inabilitação no estágio probatório, valendo destacar que o E. Supremo Tribunal Federal entende que após esse período cessam os efeitos do pedido de vacância, que passa ter consequências iguais às do pedido de exoneração (2ª Turma, MS nº 24.543/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ 12/09/2003).

Corroborando este entendimento, é o seguinte precedente do C. STJ, mutatis mutandis:

"EMENTA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR FEDERAL. PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA CARREIRA ANTES DA NOVA INVESTIDURA. NÃO-CABIMENTO. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

4. Havendo o rompimento do vínculo funcional em virtude de pedido de exoneração formulado pelo servidor, o reingresso na mesma carreira, mediante concurso público, não lhe assegura o direito da contagem do tempo anterior para fins de promoção ou progressão funcional.

5. Hipótese em que o impetrante exerceu o cargo de Procurador Autárquico Federal entre 22/3/94 e 8/9/98, quando pediu exoneração. Em 17/12/04, aprovado em concurso público, foi empossado no cargo de Procurador Federal, 2ª Categoria, e postula, por meio do presente mandamus, a contagem do tempo de serviço prestado antes da reinvestidura, para fins de promoção por antigüidade à 1ª Categoria.

6. Segurança denegada. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.961 - DF (2007/0160420-6). Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 12/12/2008).

Desse modo, rompida a relação funcional do servidor, em decorrência do pedido de vacância, ou exoneração, do cargo público anteriormente ocupado, é certo dizer que o provimento do cargo, no qual se encontram atualmente os filiados do recorrente, se deu de forma originária, por nomeação.

Consequentemente, para fins de progressão funcional, não há nenhuma relação com a anterior situação funcional dos servidores, pois com este provimento originário, os filiados do recorrente iniciaram uma nova carreira, constituindo uma relação estatutária nova.

Ademais, em observância ao princípio constitucional da legalidade, que vincula os atos administrativos (art. 37, XIII, da CF/88), os filiados do recorrente devem ser enquadrados no padrão inicial da classe inicial de sua nova carreira, conforme estabelece expressamente o artigo 7º da Lei 11.416/2006:

"Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos."

A propósito do tema, vale destacar o entendimento exarado no Parecer N-AGU/WM-1/2000 - Anexo ao Parecer nº GM-013/2000, no sentido de que se "a vacância de um cargo decorre da posse em outro cargo inacumulável, cessam os direitos e deveres adstritos ao cargo que vagou e, em razão do cargo provido, são criados ou contraídos outros, nos termos da legislação vigente na data da nova investidura."

Portanto, entendo que o artigo 100 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que o tempo prestado de serviço público federal será computado para todos os efeitos, não se trata de um direito amplo e irrestrito do servidor público, pois a exegese do parágrafo único, do artigo 10 da citada lei, com o artigo 9º da Lei 11.416/2006, não autoriza dizer que o tempo de serviço público federal prestado anteriormente possa ser contado para efeitos de progressão funcional para o novo cargo.

Por tais razões, escorreita a decisão que indeferiu, para fins de progressão funcional dos servidores do Poder Judiciário da União, desta Corte, a contagem do tempo de serviço público federal prestado anteriormente dos servidores filiados do recorrente.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso e nego-lhe provimento.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATOR

## COMISSÃO DO CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COMISSÃO DE CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL nº 26, de 23 de maio de 2013

A Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão do XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 57 a 62 da Resolução

nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e no item 9 - Da Terceira Etapa - do Edital de Abertura, RESOLVE:

1 - CONVOCAR os candidatos aprovados na segunda prova escrita - sentença - da 2ª etapa do certame, a requerer a sua inscrição definitiva no certame, conforme relação adiante:

INSCRIÇÃO	NOME
21	ADRIANA LEDUR
299	ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO
312	ANGELA NAIRA BELINSKI
518	CAROLINA DE JESUS NUNES
1179	GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA
1192	GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
1218	GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO
1440	JESSICA GRAZIELLE ANDRADE MARTINS
1468	JOÃO RENDA LEAL FERNANDES
1620	KARINA LIMA DE QUEIROZ
1702	LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA
1841	LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SA
2054	MARCOS HENRIQUE BEZERRA CABRAL
2155	MARIANA PATRICIA GLASGOW
2430	PAULA LEAL LORDELO
2433	PAULA RODRIGUES DE ARAUJO LENZA
2448	PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR
3148	WASHINGTON TIMOTEO TEIXEIRA NETO

2 - INFORMAR que:

2.1 A inscrição definitiva deverá ser requerida no período de 27/05/2013 a 18/06/2013, mediante o preenchimento e entrega do formulário de requerimento constante do Anexo II do edital de abertura, dirigido à Presidente da Comissão de Concurso.

2.2 O requerimento de inscrição e todos os demais documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues na Secretaria da Comissão de Concurso, localizada na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia - GO (antigo Edifício-Sede), no horário das 8 às 14 horas, ou enviados via SEDEX até o dia 18/06/2013, data limite fixada neste edital, comprovada pelo carimbo dos correios.

2.3 O requerimento de inscrição, devidamente assinado pelo candidato e acompanhado do formulário constante do Anexo IV e de 1 (uma) foto 3x4 recente, será instruído com:

- a) cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- b) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- c) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

- e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso (Anexo III) em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com a exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
- j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;
- k) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- l) os títulos elencados no item 11.4 do Edital, que deverão ser também indicados na forma do Anexo I deste edital;
- m) formulário com a indicação de 3 (três) autoridades que podem prestar informações sobre o candidato, constante do Anexo II deste edital.
- 2.3 Os candidatos que não apresentarem o respectivo diploma registrado no Ministério da Educação e não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso.
- 2.4 Considera-se atividade jurídica:
- 2.4.1 aquela exercida com exclusividade por bacharel em direito;
- 2.4.2 o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906/1994) em causas ou questões distintas;
- 2.4.3 o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- 2.4.4 o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- 2.4.5 o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;
- 2.4.6 é vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito;
- 2.4.7 a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.
- 2.5 Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues no original ou em fotocópia autenticada em cartório.



2.6 Qualquer cidadão poderá, até o término do período previsto para a sua realização, representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7 Será automaticamente indeferido o requerimento de inscrição definitiva efetuado sem qualquer dos documentos elencados no subitem 2.3 deste edital.

### 3 - DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

3.1 Conforme informado no item 2.3, caput, deste edital, o candidato, além da entrega dos documentos especificados em suas alíneas "a" a "l", por ocasião da apresentação do requerimento de inscrição definitiva, deverá preencher e entregar o formulário específico para "Sindicância da Vida Pregressa/Investigação Social" (Anexo IV do edital de abertura) e 1 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente.

3.2 Deverá o candidato, ainda, para fins de instrução da sindicância da vida pregressa e investigação social, encaminhar informações, por escrito, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste edital, de 3 (três) autoridades, que deverão ser devidamente qualificados.

3.3 A Presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os documentos exigidos nas alíneas "a" a "l" do item 2.3 deste edital, com exceção dos títulos, bem como o formulário constante do Anexo IV do edital de abertura, a fim de que se proceda, em auxílio à Comissão de Concurso, à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

3.3 A Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

### 4 - DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

4.1 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.

4.2 Os exames de saúde e psicotécnico serão realizados, exclusivamente, no período de 27/05/2013 a 25/06/2013, de acordo com as seguintes instruções:

4.2.1 exame psicotécnico: no período de 27/05/2013 a 10/06/2013, na sede da empresa CLINAP - CLÍNICA DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA, situada na Rua 52, nº 427, Jardim Goiás - Goiânia/GO, que deverá ser agendado, preferencialmente no interregno de 27/05/2013 a 29/05/2013, pelos telefones (62) 3541-0757, (62) 3541-0783 e (62) 9980-3526. O valor do exame psicotécnico será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) e será custeado pelo próprio candidato, conforme previsto no artigo 60 da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.2 Em hipótese alguma será aceito exame psicotécnico realizado por clínica diversa da indicada no subitem 4.2.1;

4.2.3 exames de saúde (física e mental): no período de 21/06/2013 a 26/06/2013, nas dependências da Seção de Assistência Médica do Tribunal, situada na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno - Goiânia/GO, que deverá ser agendado pelo telefone (62) 3901-3360;

4.2.4 o candidato, ao comparecer à Seção de Assistência Médica para se submeter à avaliação de sanidade física e mental, deverá entregar os resultados dos seguintes exames, observadas as validades indicadas:

- a) hemograma completo - validade: 30 dias;
- b) glicemia de jejum - validade: 30 dias;
- c) VDRL - validade: 30 dias;
- d) grupo sanguíneo e fator RH - validade indeterminada;
- e) sorologia para Chagas - validade: 30 dias;
- f) uréia - validade: 30 dias;
- g) creatinina - validade: 30 dias;
- h) ácido úrico - validade: 30 dias;
- i) colesterol total e frações - validade: 30 dias;
- j) triglicérides - validade: 30 dias;
- k) EPF - validade: 30 dias;
- l) EAS - validade: 30 dias;
- m) RX de tórax (PA e perfil) com laudo - validade: 3 meses;
- n) teste ergométrico - validade: 6 meses;
- o) laudo oftalmológico - validade: 30 dias.

4.3 O não comparecimento do candidato no período delimitado para realização dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição definitiva e a sua eliminação do concurso.

4.4 Os exames de saúde e psicotécnico não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

4.5 A Presidente da Comissão de Concurso poderá convocar o candidato para apresentar e/ou realizar exames complementares.

4.6 Os formulários referidos neste edital (Anexos II, III e IV do edital de abertura), bem como os formulários estabelecidos para a indicação de títulos e de 3 (três) autoridades (Anexos I e II deste edital), estão disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

4.7 Findas a análise da documentação da inscrição definitiva, a realização dos exames de sanidade física, mental e psicotécnico, a sindicância da vida pregressa e a investigação social, a Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para a realização do sorteio dos pontos para a prova oral.

Publique-se nos Diários Oficial da União e da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidente da Comissão de Concurso

#### ANEXO I

#### APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

1. Documento apresentado: \_\_\_\_\_

Título: inciso \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_

2. Documento apresentado: \_\_\_\_\_

Título: inciso \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_

3. Documento apresentado: \_\_\_\_\_

Título: inciso \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_

4. Documento apresentado: \_\_\_\_\_

Título: inciso \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_

5. Documento apresentado: \_\_\_\_\_

Título: inciso \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_

6. Documento apresentado: \_\_\_\_\_

Título: inciso \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

#### 03 (TRÊS) AUTORIDADES QUE PODEM PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE O CANDIDATO

Autoridade: \_\_\_\_\_

Cargo/Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Autoridade: \_\_\_\_\_

Cargo/Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Autoridade: \_\_\_\_\_

Cargo/Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2013

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas em Varas do Trabalho no interior do Estado, conforme as especificações contidas no Edital.

Data da Sessão: 11/06/2013, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

Breyner Rodrigues da Silva

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013

Contratação de empresa especializada na locação de máquinas automáticas autosserviço de café e bebidas quentes a serem instaladas na Presidência e Diretoria-Geral deste Tribunal, conforme as especificações contidas no Edital.

Data da Sessão: 11/06/2013, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

Breyner Rodrigues da Silva

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ATO Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2013, PA nº 2719/2012, para registrar os preços para aquisição de máquinas fotográficas digitais para aquisição ordinária de material de expediente. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujo item foi adjudicado da seguinte forma: Empresa, item, quantidade e preço unitário:

PONTUAL ELETRONIC LTDA - ME. CNPJ: 09.123.962/0001-02. 01- Máquina fotográfica digital, resolução mínima de 10.1 megapixels, zoom ótico 3X, zoom digital 5X, cartão de 2GB; 86unid; R\$ 216,20.

As especificações completas do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o 1º Termo Aditivo da Ata de Registro referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2012, PA nº 3027/2011, empresa COMERCIAL GRANTS E DISTRIBUIDORA LTDA. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços, em 31/05/2012:

Para aumento da quantidade registrada do item 14 da Ata de Registro de Preços 3/9 de 40 para 50 unidades.

Todos os demais itens, cláusulas e condições da referida Ata permanecem inalterados.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

---